

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

PARECER-AJP - 29852026
Código de validação: 4FBD82EC7A
(relativo ao Processo 170522025)

Processo n.º 17052/2025

Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA
Assunto: Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA. NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. GESTÃO FUNCIONAL. TELETRABALHO. GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE JUDICIÁRIA (GPJ). PLEITOS JÁ ATENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL (FGE). INEXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE PARA REDISTRIBUIÇÃO. CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES CONDICIONADA À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA E DE PRÉVIA OITIVA DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO QUANTO AOS ASPECTOS OPERACIONAIS. PARECER PELA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO DO PEDIDO DE CRIAÇÃO DE FGE E PELA ANÁLISE CASUÍSTICA DOS PEDIDOS DE DESLIGAMENTO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL REGULAMENTAÇÃO GERAL.

PARECER

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão – SINDJUS/MA, por meio do qual se pleiteia a adoção de providências relacionadas à gestão de pessoal e ao funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado (evento 02).

Instada a se manifestar, a Diretoria de Recursos Humanos apresentou o DESPACHO-DRH nº 2279/2026 (evento 20), no qual examinou os pedidos formulados e informou as providências já implementadas, bem como as limitações administrativas e legais pertinentes às questões remanescentes.

É o relatório.

Segue o parecer.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos estritamente jurídicos da matéria submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica, nos termos da competência consultiva que lhe é atribuída, não abrangendo questões afetas ao mérito administrativo, à conveniência e oportunidade do ato, nem aspectos de natureza técnica, contábil, financeira, orçamentária ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

operacional, cuja apreciação incumbe aos órgãos técnicos competentes.

Conforme esclarecido pela Diretoria de Recursos Humanos, **parcela significativa das demandas apresentadas pelo sindicato já foi contemplada pela evolução normativa e administrativa que disciplinou o funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado.**

Com efeito, a gestão funcional dos servidores em exercício na unidade já vem sendo realizada no âmbito de sua própria coordenação; o regime de teletrabalho encontra-se formalizado, com aferição da jornada por meio da produtividade; e o Núcleo foi expressamente incluído na sistemática da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ para o exercício de 2026, com metas próprias estabelecidas.

Diante desse cenário, considerando que as providências pretendidas já se encontram implementadas, nos termos das informações prestadas pelo setor técnico competente, não se identifica necessidade de novas medidas administrativas quanto a esses pontos, razão pela qual esta Assessoria deixa de examiná-los individualmente.

Ressalva-se, contudo, a questão relativa à criação e atribuição de Função Gratificada Especial – FGE, bem como a regulamentação do desligamento voluntário de servidores, que demandam análise específica.

No tocante ao pedido de criação e atribuição de Função Gratificada Especial – FGE aos servidores integrantes do Núcleo, a Diretoria de Recursos Humanos informou que não existe estrutura própria de funções gratificadas destinada à unidade.

Embora alguns servidores em exercício no Núcleo percebam a referida gratificação, **as funções correspondentes permanecem vinculadas às respectivas unidades de origem, não decorrendo sua percepção, portanto, do exercício de atividades no Núcleo.**

Informou-se, ainda, que não há, atualmente, disponibilidade de funções gratificadas para redistribuição, uma vez que as existentes se encontram providas e distribuídas entre as unidades contempladas pela regulamentação vigente.

Nesse contexto, **eventual ampliação do quantitativo de FGEs depende de prévia alteração legislativa, observados os requisitos legais, orçamentários e financeiros pertinentes.**

Trata-se de providência que não pode ser implementada mediante simples ato administrativo do Tribunal, porquanto a criação de funções públicas remuneradas exige fundamento legal específico, em observância ao princípio da legalidade administrativa e à reserva legal aplicável à matéria.

Assim, inexistindo disponibilidade para remanejamento e não sendo juridicamente possível instituir novas funções gratificadas exclusivamente por ato administrativo, esta Assessoria Jurídica opina pela impossibilidade de atendimento imediato do pedido de criação e atribuição de FGEs aos servidores do Núcleo, sem prejuízo de eventual iniciativa legislativa destinada à ampliação da estrutura de funções gratificadas, caso assim entenda a Administração, observados os requisitos legais e orçamentários aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

Quanto ao pedido de instituição de procedimento normativo para o desligamento voluntário de servidores do Núcleo, a Diretoria de Recursos Humanos destacou que a matéria envolve repercussões funcionais e operacionais que não comportam disciplina integralmente abstrata, especialmente no que se refere à definição da lotação ou do exercício subsequente, à situação do teletrabalho, à eventual percepção de FGE e à redistribuição da força de trabalho.

De fato, embora seja possível estabelecer diretrizes gerais para a tramitação dos pedidos de desligamento, a definição das providências concretas a serem adotadas deve considerar as circunstâncias específicas de cada caso, bem como as necessidades administrativas existentes no momento da solicitação.

Além disso, aspectos como a interrupção da distribuição de novas demandas, o tratamento dos processos e atividades pendentes, a necessidade de período de transição e a eventual recomposição da equipe relacionam-se diretamente à organização e à continuidade das atividades jurisdicionais do Núcleo.

Nesse particular, a regulamentação vigente atribui à Corregedoria-Geral da Justiça o acompanhamento geral e permanente do funcionamento dos Núcleos de Justiça 4.0, enquanto a coordenação da unidade detém conhecimento direto de sua dinâmica operacional e das necessidades de sua equipe.

Desse modo, a definição de eventual procedimento normativo deve ser precedida de manifestação do Juiz Coordenador do Núcleo, a fim de que sejam identificados os impactos operacionais da medida e as providências necessárias à continuidade do serviço.

Por conseguinte, esta Assessoria Jurídica opina pela impossibilidade de estabelecer, de forma abstrata e uniforme, solução definitiva para todas as hipóteses de desligamento voluntário, recomendando-se que os pedidos sejam apreciados individualmente, à luz das circunstâncias funcionais e administrativas pertinentes, sem prejuízo da eventual edição de diretrizes gerais após a manifestação da coordenação do Núcleo e a avaliação da autoridade competente.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I – pelo reconhecimento de que os pleitos relativos à gestão funcional dos servidores, à formalização do teletrabalho e à inclusão do Núcleo na sistemática da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ **já foram atendidos**, conforme informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, não se identificando necessidade de novas providências quanto a esses aspectos;

II – **pela impossibilidade jurídica de atendimento imediato do pedido de criação e atribuição de Função Gratificada Especial – FGE aos servidores do Núcleo**, diante da inexistência de disponibilidade para redistribuição e da necessidade de alteração legislativa para a criação de novas funções, observados os requisitos legais, orçamentários e financeiros pertinentes;

III – **quanto ao desligamento voluntário, pela necessidade de análise individualizada de cada solicitação**, considerando seus reflexos funcionais e administrativos, recomendando-se, previamente à eventual regulamentação geral da matéria, a oitiva do Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Assessoria Jurídica da Presidência

Coordenador do Núcleo de Justiça 4.0 – Empréstimo Consignado acerca dos aspectos operacionais envolvidos, especialmente quanto à distribuição de novas demandas, ao tratamento das atividades pendentes e à necessidade de transição ou recomposição da equipe.

Por fim, à vista das competências atribuídas à Assessoria Jurídica da Presidência, nos termos do art. 134 da Resolução – GP nº 55/2025, especialmente no que se refere à análise jurídica de atos e processos submetidos à apreciação do Presidente, bem como à elaboração de pareceres sobre matérias correlatas, informa-se que a presente manifestação reveste-se de caráter estritamente opinativo e não vinculante, competindo à autoridade competente proferir a decisão final no exercício regular de suas atribuições.

Submetem-se os presentes autos à consideração superior.

BRUNO CARVALHO PIRES LEAL
Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 216945

BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE
Assessora Jurídica de Desembargador do Gab. Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 176404

MARIANA GOULART CRUZ OLIVEIRA
Assessora Técnica de Desembargador do Gab. Des. Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe
Assessoria Jurídica da Presidência
Matrícula 225409

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2026 19:20 (BRUNO CARVALHO PIRES LEAL)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2026 21:44 (MARIANA GOULART CRUZ OLIVEIRA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/10/2026 21:49 (BRUNA SALIBA MELO DUAILIBE)

